



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Janaúba
 Seção de Legislação
 Página Nº.: 209
 Assinatura: JS

LEI Nº. 1.932 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA – FHJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Janaúba autorizado a criar e constituir a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA – FHJ.

Art. 2º A Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ se constituirá como Fundação Pública de Direito Privado, sem fins econômicos, de natureza estatal, voltada ao interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária, e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, de acordo com o art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal.

§ 1º A Fundação Hospitalar de Janaúba - FHJ a que se refere este artigo terá personalidade jurídica própria e terá como objetivo desenvolver atividades na área de assistência hospitalar.

§ 2º A Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ ficará vinculada à Prefeitura Municipal de Janaúba e por esta deverá ser supervisionada, nos termos da legislação em vigor e conforme as disposições legais, administrativas e estatutárias e, não poderá, sob qualquer meio, se desvincular para tornar-se Fundação Privada ou Empresa Privada.

Art. 3º A Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ será regida por esta Lei e pelo Estatuto devidamente aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, além das normas legais e administrativas que lhe sejam aplicáveis.

Art. 4º A constituição da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ, nos termos do art. 2º, será levada a efeito jurídico com o registro de seus atos constitutivos perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto na legislação civil vigente.

Parágrafo único O Estatuto da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ poderá ser alterado, de acordo com suas disposições e quórum de aprovação, mediante iniciativa conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, devendo as alterações serem registradas no Cartório de Registro competente, observado o caput deste artigo, além de serem observados os requisitos à publicidade legal para conhecimento da população do Município de Janaúba.

Art. 5º A Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ terá a finalidade de planejar, orientar e executar os serviços de saúde hospitalar no âmbito do Hospital Regional de Janaúba.

§ 1º Entende-se por Hospital Regional de Janaúba, o prédio público municipal localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº. 140, bairro Veredas, Janaúba/MG.

§ 2º A Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ terá sob sua jurisdição o Hospital Regional de Janaúba e todas as outras unidades hospitalares e de Saúde que vierem a ser construídas pela Fundação ou a ela entregues mediante convênios ou outra qualquer forma.

§ 3º Os serviços de saúde prestados no Hospital Regional de Janaúba serão organizados em conformidade com os princípios, as diretrizes, os objetivos e as normas constitucionais, legais e administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Janaúba
Seção de Legislação
Página Nº: 108
Assinatura: J.B.

Art. 6º Constituem patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis, que esta vier adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados, nos termos da lei.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados unicamente para a execução dos seus objetivos.

§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município de Janaúba.

Art. 7º A Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ terá em sua estrutura diretiva básica os seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal e,
- III. Diretoria Executiva

Art. 8º O Conselho Curador da Fundação, órgão de direção superior, administração, controle e fiscalização será composto de 10(dez) membros, sendo 05(cinco) membros representantes da Administração Pública, dentre os quais o Secretário Municipal da Saúde, como membro nato, e 05 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde, que, por sua vez, será também o Presidente da Fundação, cabendo-lhe o voto de qualidade em casos de empate nas deliberações colegiadas.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador, à exceção do membro nato, terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução, e suas nomeações se darão por Decreto do Executivo.

§ 3º As normas de funcionamento do Conselho Curador serão reguladas por Regimento próprio a ser aprovado pelo colegiado.

Art. 9º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ será composto de 03 (três) membros, sendo 01(um) membro representante da Administração Pública e 02(dois) membros representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Somente poderão ser indicados para o Conselho Fiscal pessoas diplomadas em curso de nível superior, indicados pelo Conselho de classe da categoria profissional.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução, e suas nomeações se darão por Decreto do Executivo.

§ 3º As normas de funcionamento do Conselho Fiscal serão reguladas pelo Estatuto da Fundação.

Art. 10 A Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ, órgão de direção geral e de administração superior colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional será constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Diretor Geral;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro;
- V. Diretor Técnico Hospitalar;
- VI. Diretor Clínico Hospitalar;
- VII. Diretor Gestão Ambulatorial ou de Atenção Básica.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Diretor Geral, Secretário, Tesoureiro deverão ter formação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Bacharel em Direito e/ou especialização em Administração Hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Janaúba
Seção de Legislação
Página Nº.: 209
Assinatura: JB

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Diretor Técnico Hospitalar e Clínico Hospitalar deverão ter formação de nível superior em Medicina.

§ 3º O ocupante do cargo de Diretor de Gestão Ambulatorial deverá ter formação de nível superior, com notório conhecimento na área de atuação da Fundação.

Art. 11 A competência e demais atribuições da Fundação serão definidas no Estatuto da Fundação Hospitalar de Janaúba FHJ, que deverá ter a aprovação do Ministério Público.

Art. 12 A Fundação Hospitalar de Janaúba FHJ gozará de total isenção de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Art. 13 A Fundação Hospitalar de Janaúba FHJ apresentará sua prestação de contas anual, até o dia 15 de fevereiro do exercício financeiro seguinte ao Conselho Curador, até o último dia do mês de fevereiro ao Conselho Municipal de Saúde e, até o dia 10 do mês de março do exercício financeiro seguinte, após a manifestação dos Conselhos Curador e Municipal de Saúde à Câmara Municipal de Janaúba, com destaque para:

- I. Demonstração do atendimento às metas previstas nos planos anuais;
- II. Indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, bem como indicadores de eficiência administrativa e financeira;
- III. Os balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais;
- IV. Relação de todos os contratos firmados pela Fundação;
- V. As auditorias iniciadas e concluídas no período, em especial as derivadas de denúncias de cidadão dos serviços do Hospital Regional.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares necessários a execução desta lei.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba, 03 de Novembro de 2011.


José Benedito Nunes Neto
Prefeito Municipal de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 03 / 11 / 2011



Autor: José Benedito Nunes Neto – Prefeito de Janaúba